



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100200-56.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100200-4)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro no período de 12 a 16/08/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913 até nº 05919) a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 753 de 03 de julho de 2019, o Procurador da República Dr. Rodrigo Golívio Pereira foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Agosto / 2018	Correição / 2019
Ativos	7.524	4.949	4.881
Suspensos	17.009	16.722	19.068
Total	24.533	21.671	23.949

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 02/08/2019.



Na Correição anterior, realizada de 11 a 15/09/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100056-19.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Priorizar a prolação de despachos e decisões nos processos conclusos além dos prazos do art. 227, I, II da CNCR (item 6.3);”

- Segunda recomendação: “registrar sigilo no Apolo sejam realizados somente quando houver a respectiva determinação judicial nos autos (item 9.2);”

Terceira recomendação: “identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecido na CNCR (art. 228) (itens 9.3 e 9.7);”

- Quarta recomendação: “estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) (item 9.5);”

- Quinta recomendação: “regularizar a situação das petições pendentes de juntada, em particular a petição nº 201230002132817 (aguardando 1949 dias), que, ao que restou verificado, constituiu a inicial dos embargos à execução fiscal nº 05294905520114025101.(item 9.6);”

-Sexta recomendação: “cobrar a devolução e realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos com remessa física ou eletrônica aos órgãos externos além dos prazos legais (item 9.8);”

-Sétima recomendação: “regularizar o livro de ponto, com a finalidade na capa, conforme previsto no art. 147 da CNCR do TRF – 2ª Região (item 15).”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/06169, de 27/03/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/02811, de 01/05/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100056-19.2018.4.02.0000 baixado em 24/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento / julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018, bem como os da Meta 2 do CNJ para 2019, eis que na data de finalização do presente relatório (19.11.2019), a referida meta para 2019 foi cumprida em 94,70%, restando um acervo passivo de 33 processos (item 4).



- 2) Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento das Metas do CNJ (item4).
- 3) Verificar se subsiste motivo para suspensão do processo nº 0905270-09.1999.4.02.5113, lançada no evento 221 (item 7).
- 4) Regularizar a classificação das sentenças nos processos 0068242-46.2017.4.02.5101 e 0078334-83.2017.4.02.5101 diante da divergência constante entre o lançamento da sentença no sistema processual Apolo (classificado como tipo A) e o conteúdo da sentença (informado “sentença – Tipo C”) (item 8.2).
- 5) Proferir despacho / decisão nos processos com conclusão vencida, atentando para os analisados no item 9 do relatório de correição (item 9.2).
- 6) Considerando que a decisão que determina a tramitação dos processos 0000323-74.2012.4.02.5114 e 0022197-57.2012.4.02.5101 em segredo de justiça não especifica o nível de sigilo no e-Proc (1 a 5), verificar se o sigilo aplicado aos respectivos processos (nível 3) é adequado (item 10).
- 7) Regularizar a pendência de juntada de documentos nos respectivos processos, atentando para aqueles indicados no item 12.4.
- 8) Regularizar a situação do processo com remessa externa com prazo vencido, indicado no item 12.7.
- 9) Regularizar os itens acautelados, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, observando-se o Ofício Circular Nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13).
- 10) Proceder a regularização do livro de ponto conforme o disposto no artigo 129 da CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 82

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região